



Processo nº 117.688/16

EDOC: 394.824/2018
CONTRATO Nº 2017/202.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MATOS E RANGEL LTDA. – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, DE VÍDEO E DE GERAÇÃO DE IMAGENS PARA TRANSMISSÃO, AO VIVO, POR RÁDIO, TELEVISÃO E PELA INTERNET.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MATOS E RANGEL LTDA. – ME, situada na Rua Piauí, Quadra 07, Lote 16, Vila Vicentina, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73.320-140, inscrita no CNPJ sob o n. 38.055.117/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor Vicente Rangel Peitudo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 117/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da repactuação do valor contratual, com efeitos financeiros a partir de 1º/12/2017, em decorrência do reajuste salarial de 3%, bem como do repasse do Ganho Eventual, conforme Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos das categorias;



- b) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/12/2018, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/202.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES (40%)	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL R\$
*Supervisor Técnico-Operacional (40h)	2	R\$ 7.092,26	R\$ 2.836,90	-	R\$ 9.929,16
Supervisor Técnico (40h)	4	R\$ 7.092,26	-	-	R\$ 7.092,26
*Operador de Sistema e Vídeo (27h)	2	R\$ 2.766,38	R\$ 1.106,55	-	R\$ 3.872,93
*Diretor de Imagens/Operador de câmeras (27h)	19	R\$ 3.246,78	R\$ 1.298,71	-	R\$ 4.545,49
*Operador de Áudio/Operador de Gravação (27h)	33	R\$ 2.347,57	R\$ 939,03	-	R\$ 3.286,60
*Operador de Transmissão - adicional noturno e adicional por acúmulo de atividades de 40% sobre o salário	5	R\$ 1.926,51	R\$ 854,17	R\$ 208,91	R\$ 2.989,59
TOTAL	65				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.



Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Sétima, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 4 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.945.098,62 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 196.877,50
2. Adicionais.....	R\$ 68.865,78
2.1. Adicional por acúmulo de funções.....	R\$ 67.821,23
2.2. Adicional noturno – horas reais.....	R\$ 1.044,55
3. Remuneração	R\$ 265.743,28
4. Encargos Sociais.....	R\$ 96.032,81
4.1. Encargos Sociais (35,94%) – mensalistas.....	R\$ 90.135,84
4.2. Encargos Sociais (39,45%) – plantonistas.....	R\$ 5.896,97
5. Total Montante "A" (3+4).....	R\$ 361.776,09

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais.....	R\$ 46.818,46
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 33.572,11
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 3.230,56
- Uniforme	R\$ 5.655,24
- Auxílio Funeral e Seguro de vida	R\$ 247,00
- Creche	R\$ 2.250,00
- Auxílio doença	R\$ 1.863,87
- Outros (a discriminar)	R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6).....	R\$ 408.594,55
8. Taxa de Administração (13,54%).....	R\$ 55.323,70

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....R\$ 463.918,25

10. Despesas com 13º salário.....	R\$ 344.871,58
Remuneração.....	R\$ 265.743,28
Encargos Sociais (14,30%).....	R\$ 38.001,29
Taxa de Administração (13,54%).....	R\$ 41.127,01

11. VALOR REFENTE AO SREP.....R\$ 3.687,64

12. VALOR REFERENTE AO GANHO EVENTUAL.....R\$ 29.520,40

13. VALOR GLOBAL ANUAL

(item 9 x 12 + item 10 + item 11 + item 12)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 297.254,93 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.



Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE003636, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
(Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/12/2018 a 30/11/2019, ou seja, 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de novembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


Vicente Rangel Peitudo
Sócio-Gerente
CPF n. 220.695.931-34

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/RR